

## DES ODESP 1455/2024



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref. PROAD 7640/2024.

Assunto: Contratação regida pela Lei nº 14.133/2021. Inexigibilidade. Contratação da Sra. Elaine Cristina Cestari, servidora do Conselho Nacional de Justiça, para ministrar palestra no "X Encontro de Multiplicadores - Liderança em Sustentabilidade no TRT 9ª Região", para até 232 magistrados e servidores, em evento a ser realizado na modalidade presencial. **Autoriza.**

Interessado(a): Seção de Sustentabilidade.

I. A Seção de Sustentabilidade requer a contratação direta da Sra. Elaine Cristina Cestari, servidora do Conselho Nacional de Justiça, por inexigibilidade de licitação, para ministrar palestra no "X Encontro de Multiplicadores - Liderança em Sustentabilidade no TRT 9ª Região", para até 232 magistrados e servidores, com carga horária de 3 horas, em evento a ser realizado no dia 22 de Novembro de 2024, das 09h35 às 10:35h e das 15h30 às 17h30, na modalidade presencial.

II. O valor da contratação corresponde a **R\$ 1.517,82**, a ser executado no exercício de 2024:

Palestrante	Formação	Valor por hora	Total de horas	Valor total
Sra. Elaine Cristina Cestari	Especialista	R\$ 505,94	3	R\$ 1.517,82

III. A razão da escolha da palestrante foi assim motivada pelo setor demandante:

*"Cursando Mestrado Profissional em Administração Pública no programa PROFIAP/UFF. Possui MBA em Gestão de Processos pela Universidade Anhembi Morumbi (2021), graduação em Administração pela Associação Internacional de Educação Continuada (2012) e graduação em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (1994). Atualmente é técnica judiciária - Justiça Federal de São Paulo e Coordenadora Técnica do Laboratório de Inovação e Gestão - iJuspLab. Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Gestão Pública e Gestão da Inovação. Instrutora, palestrante e mentora nas áreas de Design Thinking, Design Sprint e Gerenciamento de Processos de Negócio com Bizagi Modeler.*

IV. Demonstrada, portanto, a previsão do art. 74, III, alínea 'f' e §3<sup>o</sup> da Lei 14.133/2021, por comprovar a notória experiência e atuação profissional anterior e contemporânea da servidora, condizentes com a peculiaridade e a proposta do evento.

V. No que concerne à justificativa do preço da palestra, em atendimento ao disposto no art. 7º, §2<sup>o</sup> da Instrução Normativa 65/2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, a Seção de Sustentabilidade informa a utilização do previsto no art. 1<sup>o</sup> do Ato ENAMAT nº 110, de 14 de junho de 2023, que atualiza a tabela de remuneração dos profissionais de ensino e demais participantes de atividades formativas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. **O valor devido é calculado com base na hora-aula para a titulação de especialista, conforme documentação anexada aos autos.**

VI. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I<sup>4</sup>, da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único<sup>5</sup>, da mencionada Resolução.

VII. Adequação orçamentária juntada no documento 09 do Proad em epígrafe.

VIII. Os fiscais da futura contratação foram indicados no documento 1, em conformidade com o disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal

IX. Considerando que o evento foi previamente autorizado pela Presidência deste Tribunal e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', § 3º da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de notas de empenho no valor de:

- **R\$ 1.517,82**, em favor da Sra. Elaine Cristina Cestari (CPF: 174.461.228-54)

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências no âmbito de suas competências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicadas.

Curitiba, data da assinatura digital

(assinado digitalmente)

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**

Ordenador da Despesa

<sup>1</sup> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

[...]

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

<sup>2</sup> Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º:

[...]

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes da mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

<sup>3</sup> Art. 1º Atualizar a tabela de remuneração dos profissionais de ensino e outros da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, nos seguintes valores:

Titulação	Natureza da Atividade	Valor da Hora-Aula
[...]	[...]	[...]
Nível de Doutorado	FORMAÇÃO PRESENCIAL E/OU TELEPRESENCIAL	R\$ 660,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA - CONTEUDISTA	R\$ 480,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA	R\$ 324,00

<sup>4</sup> Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:

I - nas contratações **cujos valores se enquadrem** nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

<sup>5</sup> Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.

